

LEI Nº 6107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IJUÍ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015. (R\$ 264.341.900,00)



O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2015, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 264.341.900,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil e novecentos reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 192.154.900,00

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 102.187.000,00,

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária total é fixada no valor de R\$ 264.341.900,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil e novecentos reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 192.154.900,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 102.187.000,00.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento, créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada para cada Poder, compreendendo operações intra-orçamentária, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial;

III - excesso de arrecadação;

IV - outros recursos oriundos de doações ou convênios, provenientes das esferas federal e estadual de governo, bem como de instituições privadas ou da sociedade civil.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 6.072, de 24 de dezembro 2014, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º Obedecidas as disposições da Lei Municipal nº6.072, de 24 de dezembro 2014, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10 Fazem parte integrante desta esta Lei os quadros orçamentários em anexo, devidamente consolidados, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 6.072, de 24 de dezembro 2014.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados e consolidados, com base nas informações e valores desta Lei, os montantes das receitas e despesas da Lei Municipal nº 5.809, de 11 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, e dá outras providências, e Lei nº 6.072, de 24 de dezembro 2014.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o Departamento Municipal de Água e Saneamento de Ijuí-Demasi os recursos arrecadados através da Taxa de Limpeza Pública e da cobrança da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

IJUÍ, EM VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE 2014.

FIORAVANTE BATISTA BALLIN
PREFEITO

SUIMAR JOÃO BRESSAN
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

Registre-se e Publique-se

NELSON COPETTI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Download: Anexo - Lei nº 6107/2014 - Ijuí-RS